

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
INTEGRANTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

AMPB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA, entidade associativa inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 09.169.871/0001-08, agindo dentro das finalidades previstas em seu Estatuto (acostado), vem perante Vossa Excelência, com o respeito de estilo, para apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em razão dos atos (omissões) praticados pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, o que faz oportunamente, tendo em vista os fatos e os fundamentos jurídicos a seguir delineados:

FUNDAMENTAÇÃO

Na esteira de orientação da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Tribunal de Justiça da Paraíba, em 15 de abril de 2015, editou a Resolução nº 14, que “Define e regulamenta os critérios objetivos para a aferição do merecimento para a promoção de magistrados e acesso para o 2º grau no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

O art. 18 da sobredita Resolução do TJPB previu a designação, no prazo de cinco (5) dias de sua publicação, de comissão, “[...] *no intuito de implementar todas as providências enumeradas no presente normativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias*”. Em sendo assim, o prazo para a conclusão dos trabalhos seria o dia 20 de julho de 2015.

Ocorre que, não tendo sido posta em execução a disposição da Resolução TJPB nº 14/2015, em data de 5 de abril de 2017, foi publicada a Portaria GAPRE Nº 890/2017, constituindo nova comissão, para os fins previstos no referido art. 18, que no prazo de noventa (90) dias, cumpriu seu mister.

Embora todas as etapas para a aplicação do critério do merecimento de maneira objetivada tenham sido cumpridas, até o presente momento, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba não efetivou o comando da Resolução nº 14/2015, a se ressaltar que as promoções por merecimento até agora efetivadas ou derivaram de ajustes celebrados entre os magistrados interessados, a fim de, adotando entre si o critério da antiguidade, impedir a instalação de concorrência e afastar a aplicação do ato normativo por figuração de um único requerente à promoção.

Destaque-se que, o TJPB, noutro momento, procedeu à aplicação da Res. 14/2015: cita-se a ocasião da promoção de cinco (5) juízes auxiliares para a 3ª Entrância, no dia 16 MAI. 2017. Isso demonstra a viabilidade da aferição objetiva do merecimento, conforme critérios estabelecidos pelo ato normativo.

Contudo, em que pese tal conjuntura, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba não tem dado cumprimento aos próprios regulamentos por ele editados.

Isso, porque, em 31 de julho de 2017, foi publicado Edital nº 01/2017, para preenchimento da vaga de desembargador, pelo critério de merecimento, com estabelecimento do prazo de cinco (5) dias, para a inscrição de interessados. Só que, instaurado o processo administrativo eletrônico (ADM nº 2017129785) para o fim de levantamento dos dados apontados da Resolução (do merecimento), até o presente momento não foi concluído, o que impede a escolha, pelo Tribunal Pleno, do juiz de direito que será promovido ao cargo de Desembargador.

Não há justificativa plausível para a demora de **mais de sete (7) meses** na instrução do processo administrativo que viabilizará a aferição objetiva do merecimento dos magistrados concorrentes, nem mesmo a complexidade da Resolução nº 14/2015, outrora utilizada sem qualquer obstaculação.

Outra situação de desrespeito à Resolução nº 14/2015 é a que diz respeito ao Edital de nº 77/2016, publicado em 28 de junho de 2016, que deu publicidade à existência de vaga da 3ª Vara de Família da Capital, a ser preenchida por remoção, pelo critério de merecimento. Conforme dispositivo do art. 21, a resolução deve ser aplicada à remoção por merecimento, quando haja concorrência.

Foi o caso do Edital nº 77/2016, para cuja remoção concorrem dois magistrados. O processo administrativo (físico) de nº 372.800-5, embora **transcorrido mais de um ano e sete meses da publicação do Edital**, ainda não foi concluído, o que tem impedido a escolha do juiz a ser removido para a 3ª Vara de Família de João Pessoa.

Além de prejudiciais à movimentação na carreira e não justificável, a demora apontada neste procedimento gera questionamentos das mais diversas ordens e fere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 14/2015 do TJPB, que inclusive repete parcialmente do § 1º do art. 1º da Resolução nº 106/2010 desse Conselho Nacional de Justiça:

“§1º. A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos cinco dias subsequentes ao seu fato gerador, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal”.

Devem, pois, ser adotadas providências para determinar o cumprimento imediato das disposições constantes na Resolução TJPB 14/2015, relativamente às promoções indicadas, bem assim as vindouras.

REQUERIMENTOS

Como o pleito veiculado no presente requerimento encontra sólido apoio na legislação de regência (CF/88, LOMAN e Res. 106/CNJ), bem assim nos precedentes emanados desse Colendo Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista ainda que os requisitos do **fumus boni iuris e periculum in mora** restam devidamente presentes e comprovados em decorrência do simples cotejo entre as

normas invocadas e a omissão do TJ-PB, que não tem observado, com a costumeira precisão, as determinações que foram exaradas pelo CNJ e pelo próprio TJPB, nas Resoluções mencionadas, **pugna-se pela concessão de liminar, nos termos do art. 25, XI e XII do Regimento Interno do CNJ, para determinar que o TJPB:**

- a) conclua imediatamente o levantamento de dados exigidos pela Resolução nº 14/2015, nos processos de nºs 2017129785 (eletrônico) e 372.800-5;**
- b) proceda na forma dos arts. 15 e seguintes da Res. 14/2015, obedecendo a todos os demais prazos estipulados no referido regramento e, por fim, procedendo ao preenchimento das vagas apontadas.**

Pede deferimento.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2018.

RINALDO MOUZALAS

Advogado OAB/PB nº 11.589